



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA – 16 DE JULHO DE 2025 - ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA PUBLICA:

- **LEI MUNICIPAL Nº 1.309/2025:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Rosilvanda Oliveira Reis
- Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba
- Tel: 75 3424-2811



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA  
GABINETE DA PREFEITA



### LEI MUNICIPAL Nº 1.309/2025.

De 16 de julho de 2025.

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I - as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política para arrecadação de receitas;
- V - a organização e estrutura dos orçamentos;
- VI - as disposições do regime de gestão fiscal responsável;
- VII - as disposições finais.

End: Vila Residencial – Centro Administrativo de Muritiba – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Email: [gabinetemuritiba@hotmail.com](mailto:gabinetemuritiba@hotmail.com) – Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Rosilvanda Oliveira Reis



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA  
GABINETE DA PREFEITA



### CAPÍTULO I

#### DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** As metas fiscais para o exercício de 2026 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

**§ 1º.** As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026 se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2025, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**§ 2º.** O ajuste das metas fiscais de que trata o parágrafo anterior, se necessário, será feito mediante Projeto de Lei específico ou no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**Art. 3º.** As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e fundos que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão em anexo específico da respectiva Lei Orçamentária, em consonância com as diretrizes estratégicas a serem estabelecidas no Plano Plurianual 2026- 2029.

**§ 1º.** Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e fundos da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações vinculadas às prioridades de que trata o caput deste artigo.

**§ 2º.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais e da política social.

**§ 3º.** A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2026, e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

---

End: Vila Residencial – Centro Administrativo de Muritiba – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Email: [gabinetemuritiba@hotmail.com](mailto:gabinetemuritiba@hotmail.com) – Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA  
GABINETE DA PREFEITA



I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II desta Lei.

### CAPÍTULO II

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 4º.** A Lei Orçamentária Anual será estruturada na forma definida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/Parte I – Procedimentos Contábeis e Orçamentários aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2018 e suas alterações.

**Art. 5º.** Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;

---

End: Vila Residencial – Centro Administrativo de Muritiba – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Email: [gabinetemuritiba@hotmail.com](mailto:gabinetemuritiba@hotmail.com) – Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Rosilvanda Oliveira Reis



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA  
GABINETE DA PREFEITA



III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

**Parágrafo único.** As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

**Art. 6º.** Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.

**Art. 7º.** Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 8º.** As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

---

End: Vila Residencial – Centro Administrativo de Muritiba – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Email: [gabinetemuritiba@hotmail.com](mailto:gabinetemuritiba@hotmail.com) – Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Rosilvanda Oliveira Reis



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA  
GABINETE DA PREFEITA



II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - a contrapartida de operações de crédito e convênios;

IV - aos investimentos prioritários.

§ 1º. A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º. A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

**Art. 9º.** O Poder Legislativo encaminhará, até o **dia 10 de julho de 2025**, ao Órgão Central de Planejamento do Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

**Parágrafo único.** Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

### Seção II

#### Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

**Art. 10.** O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta,

---

End: Vila Residencial – Centro Administrativo de Muritiba – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Email: [gabinetemuritiba@hotmail.com](mailto:gabinetemuritiba@hotmail.com) – Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Rosilvanda Oliveira Reis



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA  
GABINETE DA PREFEITA



autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 11.** O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde e assistência social.

**Art. 12.** Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **categoria de programação** – os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;

II - **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

III - **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

IV - **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;

V - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 13.** As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

**Art. 14.** A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de

---

End: Vila Residencial – Centro Administrativo de Muritiba – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Email: [gabinetemuritiba@hotmail.com](mailto:gabinetemuritiba@hotmail.com) – Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Rosilvanda Oliveira Reis



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA  
GABINETE DA PREFEITA



dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei n.º 4.320/64 e nesta Lei.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 15.** Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

**§ 1º.** Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

**§ 2º.** A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 16.** As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2026, com base na despesa média mensal executadas até junho de 2025, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

**Art. 17.** Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os

---

End: Vila Residencial – Centro Administrativo de Muritiba – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Email: [gabinetemuritiba@hotmail.com](mailto:gabinetemuritiba@hotmail.com) – Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Rosilvanda Oliveira Reis



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA  
GABINETE DA PREFEITA



percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º.** Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

**§ 2º.** Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

**Art. 18.** A repartição dos limites globais do art. 17, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**Art. 19.** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 17 e 18 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000 nos arts. 19 e 20.

**§ 1º.** Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no art. 18 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

---

End: Vila Residencial – Centro Administrativo de Muritiba – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Email: [gabinetemuritiba@hotmail.com](mailto:gabinetemuritiba@hotmail.com) – Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Rosilvanda Oliveira Reis



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA  
GABINETE DA PREFEITA



IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º. Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

**Art. 20.** O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessário ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - educação;
- II - saúde;
- III - fiscalização fazendária;
- IV - serviços técnico-administrativos;
- V - assistência à criança e ao adolescente;
- VI - serviços legislativos.

**Art. 21.** As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

**Art. 22.** Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 44 desta Lei.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA PARA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

End: Vila Residencial – Centro Administrativo de Muritiba – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Email: [gabinetemuritiba@hotmail.com](mailto:gabinetemuritiba@hotmail.com) – Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Rosilvanda Oliveira Reis



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA  
GABINETE DA PREFEITA



**Art. 23.** Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário.

**Parágrafo único.** Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

### CAPÍTULO V

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 24.** A Proposta Orçamentária para 2026 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, **até 30 de setembro de 2025**, será constituída da Mensagem, nos termos do inciso I do *caput* do art.22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o qual terá a seguinte composição:

- I - texto da lei;
- II - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - informações complementares.

**Parágrafo único.** Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I - da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;
- II - da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;

---

End: Vila Residencial – Centro Administrativo de Muritiba – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Email: [gabinetemuritiba@hotmail.com](mailto:gabinetemuritiba@hotmail.com) – Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba |Tel: 75 3424-2811| Gestor(a): Rosilvanda Oliveira Reis



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA  
GABINETE DA PREFEITA



- III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do orçamento;
- IV - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;
- V - aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- VI - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2025;
- VII - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;
- VIII - programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei n.º 4.320/64;
- IX - demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 25.** A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/Parte I – Procedimentos Contábeis e Orçamentários aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF n.º 02/2018 e suas alterações, indicando para cada uma:

- I - a categoria econômica;
- II - o grupo de despesa;
- III - a modalidade de aplicação;
- IV - o elemento de despesa.

**Art. 26.** As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

**§ 1º.** Na fixação das despesas serão observados, prioritariamente, os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida pública municipal;
- III - contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

End: Vila Residencial – Centro Administrativo de Muritiba – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Email: [gabinetemuritiba@hotmail.com](mailto:gabinetemuritiba@hotmail.com) – Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Rosilvanda Oliveira Reis



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA  
GABINETE DA PREFEITA



§ 2º. Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 3º. As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

**Art. 27.** A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/Parte I – Procedimentos Contábeis e Orçamentários aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2018 e suas alterações.

**Art. 28.** A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;
- VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 11.494/07;
- IX - de outras rendas.

**Art. 29.** A Lei Orçamentária Anual conterà a previsão da receita e fixação de despesas para convênios autorizados pelo Legislativo Municipal.

---

End: Vila Residencial – Centro Administrativo de Muritiba – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Email: [gabinetemuritiba@hotmail.com](mailto:gabinetemuritiba@hotmail.com) – Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA  
GABINETE DA PREFEITA



**Art. 30.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

**Art. 31.** O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo único.** Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

**Art. 32.** Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 33.** Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

I - o orçamento a que pertence;

II - a categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos os seguintes títulos:

a) **CATEGORIA ECONÔMICA**

Despesas Correntes,

End: Vila Residencial – Centro Administrativo de Muritiba – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Email: [gabinetemuritiba@hotmail.com](mailto:gabinetemuritiba@hotmail.com) – Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Rosilvanda Oliveira Reis



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA  
GABINETE DA PREFEITA



Despesas de Capital

b) **GRUPO DE DESPESA:**

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes;

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização da Dívida.

§ 1º. Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 8º da Lei n.º 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, observados os seguintes títulos:

I - Função;

II - Sub função;

III - Programa;

IV - Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 2º. As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º. Para fins do atendimento aos §§ 1º e 2º, conceituam-se:

I - **função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;

II - **subfunção** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - **programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;

---

End: Vila Residencial – Centro Administrativo de Muritiba – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Email: [gabinetemuritiba@hotmail.com](mailto:gabinetemuritiba@hotmail.com) – Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Rosilvanda Oliveira Reis



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA  
GABINETE DA PREFEITA



IV - **projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

V - **atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

VI - **operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função “Encargos Especiais”.

§ 4º. A função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º. As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

- I - os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;
- II - as entidades da Administração Indireta.

§ 6º. As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

**Art. 34.** A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

End: Vila Residencial – Centro Administrativo de Muritiba – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Email: [gabinetemuritiba@hotmail.com](mailto:gabinetemuritiba@hotmail.com) – Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Rosilvanda Oliveira Reis



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA  
GABINETE DA PREFEITA



**Art. 35.** A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

**Art. 36.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

**§ 1º.** As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**§ 2º.** A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 37.** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 38.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, o Quadro de Detalhamento da

---

End: Vila Residencial – Centro Administrativo de Muritiba – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Email: [gabinetemuritiba@hotmail.com](mailto:gabinetemuritiba@hotmail.com) – Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Rosilvanda Oliveira Reis



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA  
GABINETE DA PREFEITA



Despesa – QDD relativo aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. O Quadro de Detalhamentos da Despesa – QDD deverão detalhar, por elementos, modalidades e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. O QDD será aprovado, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. O QDD poderá ser alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

**Art. 39.** A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

**Art. 40.** A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I - ao endividamento público;
- II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - à administração e gestão financeira.

**Art. 41.** São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 40 desta lei:

---

End: Vila Residencial – Centro Administrativo de Muritiba – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Email: [gabinetemuritiba@hotmail.com](mailto:gabinetemuritiba@hotmail.com) – Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA  
GABINETE DA PREFEITA



I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

**Art. 42.** Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

**Parágrafo único.** Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

**Art. 43.** A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

**Art. 44.** Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

End: Vila Residencial – Centro Administrativo de Muritiba – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Email: [gabinetemuritiba@hotmail.com](mailto:gabinetemuritiba@hotmail.com) – Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Rosilvanda Oliveira Reis



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA  
GABINETE DA PREFEITA



II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45.** Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução n.º 297/96 e Parecer Normativo n.º 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

**Parágrafo único.** Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

**Art. 46.** Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2025 fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;

IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V - contrapartida de Convênios Especiais.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

End: Vila Residencial – Centro Administrativo de Muritiba – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Email: [gabinetemuritiba@hotmail.com](mailto:gabinetemuritiba@hotmail.com) – Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Rosilvanda Oliveira Reis



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA  
GABINETE DA PREFEITA



**Art. 47.** Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

**Art. 48.** O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 49.** A transferência de recursos a título de contribuições correntes e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos, somente será destinada a entidades que preencham uma das seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2026; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos, metas, compromissos e iniciativas previstos no Plano Plurianual 2026-2029.

**§1º.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente e auxílios, não autorizada nos termos do inciso I e II do caput deste artigo, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade, as metas e os valores, bem como os beneficiários.

**§ 2º.** O disposto no caput e no § 1º deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere.

**Art. 50.** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

End: Vila Residencial – Centro Administrativo de Muritiba – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Email: [gabinetemuritiba@hotmail.com](mailto:gabinetemuritiba@hotmail.com) – Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Rosilvanda Oliveira Reis



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA  
GABINETE DA PREFEITA



**Art. 51.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no art. 52.

**Art. 52.** No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pes soal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - decorrentes de financiamentos;
- IV - decorrentes de convênios;
- V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

**Art. 53.** A proposta orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída até o montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da Receita Corrente Líquida – RCL do Tesouro Municipal, apurado com base na RCL prevista para o exercício de 2026.

End: Vila Residencial – Centro Administrativo de Muritiba – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Email: [gabinetemuritiba@hotmail.com](mailto:gabinetemuritiba@hotmail.com) – Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Rosilvanda Oliveira Reis



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA  
GABINETE DA PREFEITA



**Art. 54.** As metas previstas nos anexos referidos no Art. 56 poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária – PLOA 2026, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

**Art. 55.** O Plano Plurianual incorporará as alterações constantes desta Lei.

**Art. 56.** Integram em anexo a esta Lei:

I - Metas Fiscais, constituído por:

- a. Demonstrativo 1 - Metas Anuais;
- b. Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c. Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d. Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

II - Riscos Fiscais, constituído por:

- a. Demonstrativo 1 - Avaliação de Riscos Fiscais.

**Art. 57.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita de Muritiba-Ba, 16 de julho de 2025.

**Rosilvanda Oliveira Reis**

Prefeita Municipal

End: Vila Residencial – Centro Administrativo de Muritiba – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Email: [gabinetemuritiba@hotmail.com](mailto:gabinetemuritiba@hotmail.com) – Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Rosilvanda Oliveira Reis



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (e/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Recalca Total (EXCETO FONTES RPPS)	235.732.314,64	226.774.713,46	0,0464	150,69	247.401.064,21	235.732.314,64	0,0500	158,15	262.121.427,54	247.401.064,22	0,0500	167,56
Recalca Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	234.671.984,76	225.754.675,09	0,0462	150,02	246.288.249,01	234.671.984,76	0,0500	157,44	260.942.398,76	246.288.248,00	0,0500	166,81
Recalca Primárias Correntes	218.023.444,83	209.738.763,67	0,0429	138,37	228.815.605,35	218.023.444,83	0,0400	146,27	242.430.133,87	228.815.605,35	0,0500	154,98
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.469.484,88	9.109.634,32	0,0019	6,05	9.938.203,39	9.469.484,88	0,0000	6,35	10.529.526,49	9.938.203,39	0,0000	6,73
Contribuições	700.357,08	673.744,18	0,0001	0,45	735.024,76	700.357,08	0,0000	0,47	778.758,73	735.024,76	0,0000	0,50
Transferências Correntes	205.722.185,93	197.904.940,77	0,0405	131,51	215.905.434,13	205.722.185,93	0,0400	138,02	228.751.807,46	215.905.434,13	0,0400	146,23
Demas Recalca Primárias Correntes	2.131.436,94	2.050.444,39	0,0004	1,36	2.236.943,07	2.131.436,94	0,0000	1,43	2.370.041,18	2.236.943,07	0,0000	1,52
Recalca Primárias de Capital	16.888.159,93	16.054.025,91	0,0033	10,67	17.514.223,85	16.888.159,93	0,0000	11,20	18.556.320,17	17.514.223,85	0,0000	11,86
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	235.732.314,65	226.774.713,47	0,0464	150,69	247.401.064,23	235.732.314,65	0,0500	150,69	262.121.427,55	247.401.064,23	0,0500	158,15
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	230.840.772,85	222.069.045,55	0,0454	147,57	242.267.391,11	230.840.772,85	0,0500	147,57	256.682.300,88	242.267.391,11	0,0500	154,87
Despesa Primárias Correntes	188.845.225,62	181.380.688,33	0,0371	120,53	197.878.214,18	188.845.225,62	0,0400	120,53	209.651.967,93	197.878.214,18	0,0400	126,50
Despesa Primárias de Capital	42.000.000,00	40.688.357,22	0,0000	0,00	44.388.176,93	42.000.000,00	0,0000	0,00	46.999.332,95	44.388.176,93	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (III)	42.000.000,00	40.688.357,22	0,0000	0,00	44.388.176,93	42.000.000,00	0,0000	0,00	46.999.332,95	44.388.176,93	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (IV)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (V)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (VI)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (VII)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (VIII)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (IX)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (X)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XI)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XII)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XIII)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XV)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XVI)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XVII)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XVIII)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XIX)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XX)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XXI)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XXII)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XXIII)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XXIV)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XXV)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XXVI)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XXVII)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XXVIII)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XXIX)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XXX)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XXXI)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XXXII)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XXXIII)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XXXIV)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XXXV)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XXXVI)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XXXVII)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XXXVIII)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XXXIX)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XL)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XLI)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XLII)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XLIII)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XLIV)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XLV)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XLVI)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XLVII)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XLVIII)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (XLIX)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (L)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (LI)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (LII)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (LIII)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (LIV)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (LV)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (LVI)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (LVII)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (LVIII)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (LVIX)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (LX)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (LXI)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (LXII)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (LXIII)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Primárias de Capital (LXIV)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00							





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2026**

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)			Metas Realizadas em 2024 (b)			% PIB	% RCL	Variação	
	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB	% RCL			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)										
Recetta Total (EXCETO FONTES RPPS)	169.125.410,00	0,0333	138,76	84.452.852,99	0,0166	69,29	(84.672.557,01)	(50,06)		
Recetas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	168.392.331,00	0,0331	138,15	80.111.317,80	0,0158	65,73	(88.281.013,20)	(52,43)		
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	169.125.410,00	0,0333	138,76	113.560.253,50	0,0223	93,17	(55.565.156,50)	(32,85)		
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	165.620.410,00	0,0326	135,88	110.470.378,33	0,0217	90,63	(55.150.031,67)	(33,30)		
Recetta Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00		
Recetas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00		
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00		
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) =	2.771.921,00	0,0005	2,27	(30.359.060,53)	(0,0060)	(24,91)	(33.130.981,53)	(1.195,24)		
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) =	73.925.975,55	0,0145	60,65	71.116.859,60	0,0140	58,35	(2.809.115,95)	(3,80)		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	41.925.234,61	0,0082	34,40	40.332.116,03	0,0079	33,09	(1.593.118,58)	(3,80)		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.587.840,86	0,0011	4,58	5.587.840,86	0,0011	4,58	0,00	0,00		
<b>Parâmetros</b>	<b>Valor Previsto 2024</b>			<b>Valor Realizado 2024</b>						
PIB nominal	482.800.000,00,00									
Recetta Corrente Líquida - RCL	157.172.409,40			122.797.074,82						

FONTE:



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2026**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ milhares
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%		
AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º inciso II)													
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	129.430.295,00	169.125.410,00	30,67	208.244.094,21	23,13	235.732.314,64	13,20	247.401.064,21	4,95	262.121.427,54	5,95		
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	128.752.895,00	168.392.331,00	30,79	207.307.407,03	23,11	234.671.984,76	13,20	246.288.248,01	4,95	260.942.388,76	5,95		
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	129.430.295,00	169.125.410,00	30,67	208.244.094,21	23,13	235.732.314,65	13,20	247.401.064,23	4,95	262.121.427,55	5,95		
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	127.612.265,00	165.620.410,00	29,78	203.922.944,21	23,13	230.840.772,85	13,20	242.267.391,11	4,95	256.682.300,88	5,95		
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Adma da Linha (V) = (I - II)	1.140.730,00	2.771.921,00	143,00	3.384.462,82	22,10	3.831.211,91	13,20	4.020.856,90	4,95	4.260.087,89	5,95		
Resultado Primário (COM RPPS) - Adma da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Dívida Pública Consolidada (DC)	64.073.041,13	73.925.975,55	15,38	80.084.009,31	8,33	91.773.391,64	14,60	98.381.075,84	7,20	106.251.561,91	8,00		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	36.337.393,75	41.925.234,51	15,38	45.417.606,66	8,33	52.046.942,20	14,60	55.794.322,04	7,20	60.257.867,80	8,00		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.354.981,19	5.587.840,86	137,28	3.492.372,05	(37,50)	(6.629.335,54)	(289,62)	(3.747.379,84)	(43,47)	(4.463.545,76)	19,11		

  

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												R\$ milhares
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	121.633.682,37	152.819.562,66	25,64	195.920.683,23	28,20	226.774.713,46	15,75	235.732.314,64	3,95	247.401.064,22	4,95		
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	120.997.082,04	152.157.161,83	25,75	195.039.427,07	28,18	225.754.675,09	15,75	234.671.984,76	3,95	246.288.248,00	4,95		
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	121.633.682,37	152.819.562,66	25,64	195.920.683,23	28,20	226.774.713,47	15,75	235.732.314,65	3,95	247.401.064,23	4,95		
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	119.925.068,13	149.652.489,38	24,79	191.855.249,05	28,20	222.069.045,55	15,75	230.840.772,85	3,95	242.267.391,11	4,95		
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo IV(LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	302.126,82	(1,62)	(40.804.637,62)	215,29	2.716.699,93	12,08
Reservas	0,00	0,00	(637.015,25)	3,36	(1.125.072,91)	(5,00)
Resultado Acumulado	(18.953.527,11)	101,62	22.488.125,76	(118,65)	20.896.498,74	92,92
<b>TOTAL</b>	<b>(18.651.400,29)</b>	<b>100,00</b>	<b>(18.953.527,11)</b>	<b>100,00</b>	<b>22.488.125,76</b>	<b>100,00</b>

#### REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE:



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF(LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Reajuste do Salário Mínimo que possa impactar nas despesas com pessoal	68.350,00	Abertura de créditos suplementares usando a reserva de contingência	119.060,00
Epidemias	25.350,00		
Sentenças Judiciais	25.360,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>119.060,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>119.060,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>119.060,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>119.060,00</b>

FONTE:



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2026

AMF - Tabela 8(LRF, art4º, § 2º, inciso V) R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
<b>NADA A REGISTRAR</b>						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE:



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2026

AMF - Demonstrativo V(LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>RECEITAS FISCALIZADAS</b>	<b>2024 (a)</b>	<b>2023 (b)</b>	<b>2022 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	185.300,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	185.300,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

  

<b>DEPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2024 (d)</b>	<b>2023 (e)</b>	<b>2022 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	185.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	185.300,00
Investimentos	0,00	0,00	185.300,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

  

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)</b>	<b>2023 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)</b>	<b>2022 (i) = ((Ic - IIIf)</b>
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

RUA DR. PEDRO CORTES, 26  
CENTRO  
MURITIBA - BA  
CNPJ: 13828504000146



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2026  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Recallés Correntes	155.997.595,09	133.770.700,43	208.806.663,10	236.369.142,63	248.069.415,19	262.829.545,39
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.125.775,52	4.670.942,55	8.365.251,68	9.469.464,88	9.938.203,39	10.529.526,49
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos	6.794.542,13	4.188.033,19	8.121.711,68	9.193.777,62	9.648.869,61	10.222.977,35
1.1.1.2.0.0.0.0.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	1.386.022,66	1.361.158,30	2.143.268,96	2.426.180,46	2.546.276,39	2.697.779,84
1.1.1.2.50.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.151.335,50	1.193.666,98	1.526.639,59	1.728.156,02	1.813.699,74	1.921.614,88
1.1.1.2.50.1.1.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.151.335,50	1.193.666,98	1.526.639,59	1.728.156,02	1.813.699,74	1.921.614,88
1.1.1.2.50.1.2.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	679.774,18	711.263,86	1.226.782,81	1.388.718,14	1.457.459,69	1.544.178,54
1.1.1.2.50.1.3.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	55.222,39	88.201,14	72.377,14	81.930,92	85.986,50	91.102,70
1.1.1.2.50.1.4.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	416.338,93	394.201,98	206.798,30	234.095,68	245.683,42	260.301,58
1.1.1.2.51.0.0.0.0	IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	0,00	0,00	20.881,34	23.411,28	24.570,14	26.032,06
1.1.1.2.51.0.3.0.0	IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	0,00	43,38	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.0.0.0	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e	234.687,16	167.447,94	616.629,37	688.024,44	732.576,65	776.164,96
1.1.1.2.53.1.0.0.0	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e d	234.687,16	167.447,94	616.629,37	688.024,44	732.576,65	776.164,96
1.1.1.2.53.1.1.0.0	ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vi	234.687,16	166.577,94	610.411,36	690.985,66	725.189,45	768.338,22
1.1.1.2.53.1.2.0.0	ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vi	0,00	870,00	2.072,67	2.346,26	2.462,40	2.608,91
1.1.1.2.53.1.3.0.0	ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vi	0,00	0,00	2.072,67	2.346,26	2.462,40	2.608,91
1.1.1.2.53.1.4.0.0	ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vi	0,00	0,00	2.072,67	2.346,26	2.462,40	2.608,91
1.1.1.3.00.0.0.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	3.175.056,15	475.838,80	3.388.842,05	3.836.169,21	4.026.059,59	4.265.610,13
1.1.1.3.01.0.1.0.2	IRRF - Pessoa Física - Elemento 36	0,00	15.903,45	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.02.0.1.0.0	Imposto de Renda Retido na Fonte - Principal	0,00	246.424,11	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.02.0.1.0.1	IRPJ - Imposto de Renda - Material de Consumo	0,00	28.531,16	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.02.0.1.0.1	IRPJ - Imposto de Renda Retido na Fonte - Anexo I 6147	17.916,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.02.0.1.0.2	IRPJ - Imposto de Renda - Outros Serviços de Terceiros I	0,00	193.392,13	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.02.0.1.0.2	IRPJ - Imposto de Renda Retido - Anexo I 9060	20,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.02.0.1.0.3	IRPJ - Imposto de Renda - Material de Distribuição Gratui	1.258,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.02.0.1.0.4	IRPJ - Imposto de Renda - Equipamentos e Material Parr	0,00	3.614,83	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.02.0.1.0.5	IRPJ - Imposto de Renda - Anexo 6190	7.713,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.02.0.1.0.5	IRPJ - Imposto de Renda - Obras e Instalações	0,00	1.466,42	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.02.0.1.0.6	IRPJ - Imposto de Renda - Anexo 6175	187,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.02.0.1.0.7	IRPJ - Imposto de Renda - Código 3280	7.320,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.02.0.1.99	Outras Receitas sobre a Renda	0,00	17.608,85	0,00	0,00	0,00	0,00



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

RUA DR. PEDRO CORTES, 26  
CENTRO  
MURITIBA - BA  
CNP.J: 13828504000146



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2026  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.1.1.3.03.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	3.140.639,85	213.511,24	3.388.842,05	3.836.169,21	4.026.059,59	4.265.610,13
1.1.1.3.03.1.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	0,00	213.511,24	3.182.043,75	3.602.073,53	3.780.376,17	4.005.308,55
1.1.1.3.03.1.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Princ	3.140.639,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.01	IRRF - Imposto sobre a Renda - Folha de Pagamento	3.140.639,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendime	0,00	0,00	206.796,30	234.095,68	245.683,42	260.301,58
1.1.1.4.00.0.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Ser	2.205.572,11	2.340.181,69	2.589.600,67	2.931.427,95	3.076.533,63	3.259.587,38
1.1.1.4.01.0.0.0	Impostos sobre Serviços	2.205.572,11	2.340.181,69	2.589.600,67	2.931.427,95	3.076.533,63	3.259.587,38
1.1.1.4.51.1.0.0	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.205.572,11	2.340.181,69	2.589.600,67	2.931.427,95	3.076.533,63	3.259.587,38
1.1.1.4.51.1.0.01	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.383.331,73	1.445.714,32	1.915.089,34	2.167.881,13	2.275.191,25	2.410.565,13
1.1.1.4.51.1.0.02	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - I	820.199,16	893.216,93	668.293,32	756.508,04	793.955,19	841.195,52
1.1.1.4.51.1.1.01	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - I	17,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.2.00	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - M	2.023,72	1.250,44	4.145,34	4.692,52	4.924,80	5.217,83
1.1.1.4.51.1.2.01	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -	1.901,08	821,10	2.072,67	2.346,26	2.462,40	2.608,91
1.1.1.4.51.1.2.03	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - I	122,64	429,34	2.072,67	2.346,26	2.462,40	2.608,91
1.1.1.4.51.1.4.00	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - D	0,00	0,00	2.072,67	2.346,26	2.462,40	2.608,91
1.1.1.4.51.1.4.01	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - I	0,00	0,00	2.072,67	2.346,26	2.462,40	2.608,91
1.1.1.9.99.0.0.0	Outros Impostos	27.891,21	10.854,40	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.9.99.0.2.00	Outros Impostos - Multas e Juros de Mora	5.589,09	7.254,09	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.9.99.0.3.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	10.138,94	2.586,97	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.9.99.0.4.00	Outros Impostos - Multas e Juros de Mora de Dívida Ativa	1.487,74	327,16	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.0	Taxas	331.233,39	482.909,36	243.540,00	275.687,26	289.333,78	306.549,14
1.1.2.1.00.0.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	272.640,04	416.322,29	222.465,55	251.830,99	264.296,62	280.022,27
1.1.2.1.01.0.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	269.940,04	402.172,29	220.392,88	249.484,73	261.834,22	277.413,36
1.1.2.1.01.0.1.01	TFF - Taxa Fiscalização e Financiamento	122.412,09	140.119,54	131.968,05	149.387,83	156.782,53	166.111,09
1.1.2.1.01.0.1.02	TFVS - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	30.215,40	62.791,85	12.405,78	14.043,34	14.738,49	15.615,43
1.1.2.1.01.0.1.03	TLL - Taxa de Licença Localização	34.478,32	75.351,04	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.04	Taxa de Publicação Comercial	2.171,68	1.493,28	2.072,68	2.346,27	2.462,41	2.608,92
1.1.2.1.01.0.1.05	Taxa de Licença para Execução de Obras	10.606,51	16.424,80	61.540,59	69.663,95	73.112,32	77.462,50
1.1.2.1.01.0.1.06	Taxa de Autorização de funcionamento de Transporte	22.471,22	66.846,85	4.130,22	4.675,41	4.906,84	5.198,80
1.1.2.1.01.0.1.07	Taxa Utilização Área de Domínio Público	0,00	0,00	2.072,67	2.346,26	2.462,40	2.608,91
1.1.2.1.01.0.1.99	Outras Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	6.202,89	7.021,67	7.369,24	7.807,71
1.1.2.1.01.0.3.01	TFF - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dividi	45.450,65	35.826,27	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.03	TLL - Dívida Ativa	1.833,58	3.318,66	0,00	0,00	0,00	0,00

Página 2 de 9



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

RUA DR. PEDRO CORTES, 26  
CENTRO  
MURITIBA - BA  
CNPJ: 13828504000146



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2026  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.1.2.1.01.0.4.03	TLL - Multas e Juros - Dívida Ativa	300,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.04.0.2.01	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	2.700,00	14.150,00	2.072,67	2.346,26	2.462,40	2.608,91
1.1.2.2.00.0.0.00	Taxas pela Prestação de Serviços	58.593,35	66.587,07	21.074,45	23.856,27	25.037,16	26.526,87
1.1.2.2.01.0.0.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	58.593,35	66.587,07	21.074,45	23.856,27	25.037,16	26.526,87
1.1.2.2.01.0.0.28	Taxa de Cemitério	54.880,44	65.529,17	19.001,78	21.510,01	22.574,76	23.917,95
1.1.2.2.01.0.0.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	302,16	579,88	2.072,67	2.346,26	2.462,40	2.608,91
1.1.2.2.01.0.1.01	Taxa pela Prestação de Serviços - Honorários Advocatic	3.410,75	478,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.00.0.0.00	Contribuições	465.790,30	585.586,94	618.690,00	700.357,08	735.024,76	778.758,73
1.2.4.0.00.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	465.790,30	585.586,94	618.690,00	700.357,08	735.024,76	778.758,73
1.2.4.1.00.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	465.790,30	585.586,94	618.690,00	700.357,08	735.024,76	778.758,73
1.2.4.1.50.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	465.790,30	585.586,94	618.690,00	700.357,08	735.024,76	778.758,73
1.2.4.1.50.0.0.01	Contribuição de Iluminação Pública - CIP	465.790,30	585.586,94	618.690,00	700.357,08	735.024,76	778.758,73
1.3.0.0.00.0.0.00	Receita Patrimonial	2.145.668,53	1.877.929,23	901.687,18	1.020.709,88	1.071.235,02	1.134.973,50
1.3.1.01.2.0.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.01.2.1.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.01.2.1.01	Taxa de Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Municipal	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.02.0.0.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de	31.753,45	66.179,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.02.0.1.01	Taxa de Permissão de Uso de bens Imóveis Públicos	31.363,07	62.076,91	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.02.0.2.01	TAXA DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMOVEIS PUJ	0,00	43,41	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.02.0.3.01	Taxa de Permissão de Uso de bens Imóveis Públicos - Di	390,38	4.059,28	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00	Valores Mobiliários	2.113.166,08	1.811.749,63	901.687,18	1.020.709,88	1.071.235,02	1.134.973,50
1.3.2.1.00.0.0.00	Juros e Correções Monetárias	2.113.166,08	1.811.749,63	901.687,18	1.020.709,88	1.071.235,02	1.134.973,50
1.3.2.1.01.0.0.00	Remuneração de Depósitos Bancários	2.113.166,08	1.811.749,63	901.687,18	1.020.709,88	1.071.235,02	1.134.973,50
1.3.2.1.01.0.0.01	Rendimentos - Educação - Fundeb	969.065,93	281.063,24	144.754,27	163.861,83	171.972,99	182.205,38
1.3.2.1.01.0.0.02	Rendimentos - Educação (25%) - MDE	10.291,09	8.950,73	3.101,45	3.510,84	3.684,63	3.903,86
1.3.2.1.01.0.0.03	Rendimentos - Educação - QSE	89.514,39	87.269,58	16.551,13	18.735,88	19.663,31	20.833,27
1.3.2.1.01.0.0.04	Rendimentos - Educação - Convênio	0,00	0,00	2.072,67	2.346,26	2.462,40	2.608,91
1.3.2.1.01.0.0.05	Rendimentos - Outros Vinculados à Educação	291.461,22	447.281,06	124.072,93	140.450,56	147.402,86	156.173,33
1.3.2.1.01.0.0.06	Rendimentos - Saúde (15%)	12.880,64	19.509,73	62.044,03	70.233,84	73.710,42	78.096,18
1.3.2.1.01.0.0.07	Rendimentos - Transferências SUS	279.792,07	176.230,47	20.681,34	23.411,28	24.570,14	26.032,06
1.3.2.1.01.0.0.08	Rendimentos - Saúde - Convênios	0,00	0,00	42.435,62	48.037,12	50.414,96	53.414,65
1.3.2.1.01.0.0.12	Rendimentos - Convênios União	8.840,95	308.521,64	2.072,67	2.346,26	2.462,40	2.608,91
1.3.2.1.01.0.0.13	Rendimentos - Royalties	59.258,22	22.091,71	10.333,11	11.697,08	12.276,09	13.006,51



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

RUA DR. PEDRO CORTES, 26  
CENTRO  
MURITIBA - BA  
CNPJ: 1382850/4000146



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2026  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.3.2.1.01.0.0.14	Rendimentos - CIDE	45.447,65	8.228,86	3.101,45	3.510,84	3.684,63	3.903,86
1.3.2.1.01.0.0.15	ICMS - Fundo de Rendimento	15.384,64	0,00	10.333,11	11.697,08	12.276,09	13.006,51
1.3.2.1.01.0.0.15	Rendimentos - ICMS	0,00	7.964,27	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.16	Rendimentos - FCBA	2.500,88	2.169,23	2.072,67	2.346,26	2.462,40	2.608,91
1.3.2.1.01.0.0.17	Rendimentos - FIES	3,25	38,75	1.028,77	1.164,57	1.222,22	1.294,94
1.3.2.1.01.0.0.18	Rendimentos - Convênios Estado	26.042,71	10.234,94	206.798,30	234.095,68	245.683,42	260.301,58
1.3.2.1.01.0.0.19	Rendimentos - Outros Recursos Vinculados	158.612,36	282.009,09	2.072,67	2.346,26	2.462,40	2.608,91
1.3.2.1.01.0.0.20	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos não Vir	130.386,03	123.009,23	248.160,99	280.918,24	294.823,69	312.365,70
1.3.2.1.01.0.0.30	Remuneração de Depósito Bancário - Lei Kandir	2.227,17	171,41	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.40	Remuneração de Depósito Bancário - Lei Aldir Blanc	5,60	4,85	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.41	Remuneração de Depósito Bancário - Lei Paulo Gustavo	11.451,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.41	Remuneração de Depósito Bancário - Paulo Gustavo	0,00	13.029,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.42	Remuneração de Depósito Bancário - Lei Aldir Blanc-2	0,00	13.971,24	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.0.0.0.0.00	Receita de Serviços	160,00	36.847,52	2.072,67	2.346,26	2.462,40	2.608,91
1.6.9.0.0.0.0.0.00	Outros Serviços	160,00	36.847,52	2.072,67	2.346,26	2.462,40	2.608,91
1.6.9.9.0.0.0.0.00	Outros Serviços	160,00	36.847,52	2.072,67	2.346,26	2.462,40	2.608,91
1.7.0.0.0.0.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	143.976.835,83	126.553.194,65	197.038.139,41	223.047.173,85	234.088.008,96	248.016.245,49
1.7.1.0.0.0.0.0.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da Uni	105.403.871,62	89.215.821,18	137.162.061,60	155.267.453,76	162.953.192,72	172.648.907,69
1.7.1.1.0.0.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	44.254.693,02	50.601.626,38	72.728.836,60	82.329.043,03	86.404.330,66	91.545.386,33
1.7.1.1.1.0.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	44.249.217,28	50.595.829,55	72.720.984,65	82.320.154,62	86.395.002,27	91.535.504,91
1.7.1.1.1.1.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	40.274.755,12	45.861.323,03	65.560.615,69	74.214.616,96	77.888.240,50	82.522.590,81
1.7.1.1.1.1.1.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	3.974.462,16	4.734.506,52	7.160.368,96	8.105.537,66	8.506.761,77	9.012.914,10
1.7.1.1.1.2.0.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	5.475,74	5.796,83	7.851,95	8.888,41	9.328,39	9.883,43
1.7.1.2.0.0.0.0.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploraçã	864.907,63	928.485,64	1.178.243,96	1.333.772,16	1.399.793,88	1.483.081,62
1.7.1.2.1.0.0.0.00	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Pe	864.907,63	928.485,64	1.178.243,96	1.333.772,16	1.399.793,88	1.483.081,62
1.7.1.2.1.1.0.0.00	Cota-Parte da Compensação Especial - Lei nº 9.478/97, art.º	10.936,51	4.353,31	91.530,45	103.612,47	106.741,29	115.211,39
1.7.1.2.1.2.0.0.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	853.871,12	924.132,33	1.086.713,51	1.230.159,69	1.291.052,59	1.367.870,22
1.7.1.3.0.0.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	10.792.798,37	14.786.029,17	18.816.498,66	21.300.276,50	22.354.640,19	23.684.741,28
1.7.1.3.1.0.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	10.792.798,37	14.786.029,17	18.816.498,66	21.300.276,50	22.354.640,19	23.684.741,28
1.7.1.3.1.1.0.0.00	Atenção Primária - Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	0,00	9.173.764,29	9.632.938,71	10.904.486,63	11.444.256,72	12.125.192,11
1.7.1.3.5.0.1.0.01	Programa de informatização da APS	85.000,00	104.542,39	37.822,50	42.815,07	44.934,42	47.608,01
1.7.1.3.5.0.1.0.02	Incentivo para ações estratégicas	118.998,00	0,00	332.838,00	376.772,62	395.422,86	418.950,53



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

RUA DR. PEDRO CORTES, 26  
CENTRO  
MURITIBA - BA  
CNPJ: 13828504000146



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2026  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.3.50.1.0.03	Incentivo financeiro da APS - desempenho	338.467,12	1.569.764,73	378.225,00	428.150,70	449.344,16	476.080,14
1.7.1.3.50.1.0.04	Incentivo financeiro da APS - captação ponderada	1.997.393,31	995.100,41	2.889.639,00	3.271.071,35	3.432.989,38	3.637.252,25
1.7.1.3.50.1.0.05	Incremento temporário ao custeio dos serviços de atencã	1.000.218,00	2.134.844,90	4.103.289,21	4.644.923,39	4.874.847,10	5.164.900,50
1.7.1.3.50.1.0.06	Agente comunitário de saúde - ACS	2.221.440,00	2.363.688,00	1.891.125,00	2.140.753,50	2.246.720,80	2.380.400,69
1.7.1.3.50.1.0.24	Incentivo Financeiro da APS - DEMAIS PROGRAMAS	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.28	Saude Bucal - Incentivo financeiro - CEO	0,00	524.422,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.29	Incremento Temporário - LC 201/2023	0,00	481.401,36	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das A	685.048,39	636.364,36	544.644,00	616.537,01	647.055,59	685.555,40
1.7.1.3.50.3.0.01	Vigilância Sanitária	9.228,00	18.456,00	30.258,00	34.252,06	35.947,54	38.086,42
1.7.1.3.50.3.0.02	Agentes de Combate às Endemias - ACE	380.016,00	470.640,00	347.967,00	393.898,64	413.396,62	437.993,72
1.7.1.3.50.3.0.03	Vigilância em Saúde - Despesas Diversas	295.624,55	147.268,36	166.419,00	188.386,31	197.711,43	209.475,26
1.7.1.3.50.3.0.04	MULTA VIGILANCIA SANITARIA	10,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.05	DIVIDA ATIVA - VIGILANCIA SANITARIA	169,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.0.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das A	174.924,00	252.930,98	301.857,50	341.476,29	358.379,37	379.702,94
1.7.1.3.50.4.0.01	Assistência Farmacêutica - Cv19 - Coronavirus (covid-19)	0,00	0,00	36.900,00	41.770,80	43.838,45	46.446,84
1.7.1.3.50.4.0.02	Assistência Farmacêutica na Atenção Primária em Saúde	174.924,00	252.930,98	264.757,50	299.705,49	314.540,91	333.256,10
1.7.1.3.50.5.0.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das A	1.153.612,55	1.624.804,14	585.000,00	662.220,00	694.989,89	736.352,38
1.7.1.3.50.5.0.01	AFC - Piso da Enfermagem Portaria 1135/2023	1.153.612,55	1.624.804,14	585.000,00	662.220,00	694.989,89	736.352,38
1.7.1.3.50.9.0.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das A	3.017.707,00	3.098.165,40	7.752.258,45	8.775.556,57	9.209.946,62	9.757.938,44
1.7.1.3.50.9.1.01	Samu 192	150.937,50	204.750,00	302.580,00	342.520,56	359.475,33	380.864,11
1.7.1.3.50.9.1.02	Atenção à saúde para procedimentos no MAC	2.856.588,40	2.893.415,40	4.538.700,00	5.137.808,40	5.392.129,92	5.712.961,65
1.7.1.3.50.9.1.99	Outras Transferências do Sistema Único de Saúde	10.181,10	0,00	2.910.978,45	3.295.227,61	3.458.341,38	3.664.112,69
1.7.1.4.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi	3.426.546,60	3.617.856,17	5.880.537,13	6.656.768,03	6.986.278,05	7.401.961,59
1.7.1.4.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvi	1.077.485,26	2.357.337,63	1.591.378,87	1.801.440,88	1.890.612,20	2.003.103,63
1.7.1.4.51.0.0.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dini	0,00	0,00	19.880,00	22.277,76	23.380,51	24.771,65
1.7.1.4.52.0.0.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimenta	1.296.554,60	912.970,04	1.239.840,00	1.403.498,88	1.472.972,07	1.560.613,91
1.7.1.4.53.0.0.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	545.851,04	245.957,14	1.161.120,00	1.314.387,84	1.379.450,04	1.461.527,32
1.7.1.4.98.0.0.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenv	389.902,58	101.593,36	1.868.518,26	2.115.162,67	2.219.863,22	2.351.945,08
1.7.1.4.99.0.1.01	Programa Escola em Tempo Integral - Lei 14.640/23	101.593,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.1.02	Programa INFRA.ESCOLAR-Constir de Quadras e cobert	15.159,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.00.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao	40.106.012,48	17.388.968,74	31.829.726,50	36.031.250,40	37.814.797,29	40.064.777,73
1.7.1.5.50.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União a	40.106.012,48	17.388.968,74	31.829.726,50	36.031.250,40	37.814.797,29	40.064.777,73
1.7.1.5.50.0.0.02	Transferência de Recursos da Complementação da União	0,00	0,00	1.547.340,00	1.751.588,88	1.838.292,53	1.947.670,94



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

RUA DR. PEDRO CORTES, 26  
CENTRO  
MURITIBA - BA  
CNPJ: 13828504000146



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2026  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.5.50.1.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União :	0,00	8.056.672,78	17.934.386,50	20.188.525,52	21.187.857,53	22.448.535,06
1.7.1.5.50.2.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União :	0,00	9.332.295,96	12.007.510,00	13.585.709,32	14.258.201,93	15.106.564,95
1.7.1.5.50.3.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União :	0,00	0,00	446.490,00	505.426,68	530.445,30	562.006,80
1.7.1.6.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	473.493,76	642.899,62	3.388.650,00	3.835.951,81	4.025.831,42	4.265.368,39
1.7.1.6.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	473.493,76	642.899,62	3.388.650,00	3.835.951,81	4.025.831,42	4.265.368,39
1.7.1.6.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	473.493,76	642.899,62	3.388.650,00	3.835.951,81	4.025.831,42	4.265.368,39
1.7.1.6.50.0.1.01	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	0,00	0,00	854.971,27	987.827,48	1.015.734,94	1.076.171,17
1.7.1.6.50.0.1.02	Recursos do CRAS - PAIF	0,00	0,00	802.453,70	908.377,59	953.342,28	1.010.066,15
1.7.1.6.50.0.1.03	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS	0,00	0,00	66.900,44	75.731,30	79.480,00	84.209,06
1.7.1.6.50.0.1.04	Índice de Gestão Descentralizada - IGD-PBF	220.635,57	314.495,62	774.740,32	877.006,04	920.417,84	975.182,70
1.7.1.6.50.0.1.05	Recursos do CREAS - PAEFI	0,00	0,00	312.217,17	353.429,84	370.924,62	392.994,63
1.7.1.6.50.0.1.06	Recursos do BPC na Escola	0,00	0,00	13.661,49	15.464,81	16.230,32	17.196,02
1.7.1.6.50.0.1.07	Programa Primeira Infância - CRIANÇA FELIZ	201.516,00	313.290,00	444.248,01	502.888,75	527.781,74	559.184,76
1.7.1.6.50.0.1.09	Piso Básico Fixo	51.342,19	15.114,00	66.867,60	75.354,52	79.084,57	83.790,10
1.7.1.6.50.0.1.99	OUTRAS TRANSFERENCIA - COVID 19	0,00	0,00	52.890,00	59.871,48	62.835,12	66.573,81
1.7.1.7.99.0.1.01	CONVENIO 047351/2021 - REFORMA DE PRACAS	960.019,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.99.0.1.02	CONVENIO 052119/2021 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO I	716.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.99.0.1.03	CONVENIO 026647/2020 - CONTRUÇÃO DO CENTRO I	962.208,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.99.0.1.04	CONVENIO 052322/2021 - CALCAMENTO	574.042,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.99.0.1.05	CONVENIO 034204/2021 - CALCAMENTO	960.019,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.99.0.1.09	CONVENIO Nº 235/2024, COMPANHIA DE DESENVOLV	0,00	171.017,98	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.00.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entid	1.312.881,76	1.078.935,48	3.339.568,75	3.780.391,83	3.967.521,23	4.203.588,74
1.7.1.9.50.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União	988.351,22	0,00	3.118.168,75	3.528.767,03	3.704.490,50	3.924.907,68
1.7.1.9.50.0.0.02	Auxílio Financeiro da União aos Municípios	988.351,22	0,00	2.877.721,04	3.257.580,22	3.418.830,44	3.622.250,85
1.7.1.9.50.0.0.04	Ações de Apoio Emergencial para o Setor Cultural - LEI A	0,00	0,00	240.447,71	272.186,81	285.660,06	302.656,83
1.7.1.9.60.0.1.01	Fomento a Cultura - Lei Aldir Blanc 14.339/2022	0,00	240.448,11	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entid	324.530,54	838.487,37	221.400,00	250.624,80	263.030,73	278.681,06
1.7.1.9.99.0.1.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas En	324.530,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.01	ICMS LC.87/96 (Lei Kandir)	0,00	38.487,37	172.200,00	194.930,40	204.579,45	216.751,93
1.7.1.9.99.0.1.01	Outras Transferências de Recursos da União - ADO - LC	32.364,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.02	Auxílio Financeiro a Cultura - Lei Paulo Gustavo (LC-195/	207.934,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.02	Transferência da Política Nacional Paulo Gustavo Lei 195	0,00	0,00	49.200,00	55.694,40	58.451,27	61.929,12
1.7.1.9.99.0.1.03	Auxílio Financeiro a Cultura - Lei Paulo Gustavo (LC-195/	84.231,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página 6 de 9



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX - EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

RUA DR. PEDRO CORTES, 26  
CENTRO  
MURITIBA - BA  
CNPJ: 1382850-0000146



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2026  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.9.99.0.1.03	Outras Transferências de Recursos da União EMENDA P	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.0.0.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Enti	7.671.697,47	10.393.215,06	14.628.062,08	16.558.954,96	17.378.623,23	18.412.651,31
1.7.2.1.0.0.0.0.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	6.819.313,54	9.090.347,93	13.440.338,86	15.214.463,59	15.967.579,54	16.917.650,52
1.7.2.1.50.0.0.0.00	Cota-Parte do ICMS	5.459.305,61	7.570.400,87	10.549.652,07	11.942.206,14	12.533.345,34	13.279.079,39
1.7.2.1.51.0.0.0.00	Cota-Parte do IPVA	1.324.152,65	1.430.614,80	2.422.291,52	2.742.034,00	2.877.764,68	3.048.991,68
1.7.2.1.52.0.0.0.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	30.910,26	53.754,32	103.406,72	117.056,41	122.850,70	130.160,32
1.7.2.1.53.0.0.0.00	Cota-Parte da CIDE	4.945,02	35.577,84	364.988,55	413.167,04	433.618,81	459.419,13
1.7.2.2.0.0.0.0.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Explorac	80.431,14	100.297,69	124.072,93	140.450,56	147.402,86	156.173,33
1.7.2.2.50.0.0.0.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25	80.431,14	100.297,69	124.072,93	140.450,56	147.402,86	156.173,33
1.7.2.2.50.2.0.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minere	80.431,14	100.297,69	124.072,93	140.450,56	147.402,86	156.173,33
1.7.2.3.0.0.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	280.265,56	264.375,00	334.560,00	378.721,92	397.468,66	421.118,04
1.7.2.3.50.0.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SL	280.265,56	264.375,00	334.560,00	378.721,92	397.468,66	421.118,04
1.7.2.3.50.0.0.0.01	Saúde da Família - PSF Estado	148.500,00	148.500,00	126.673,64	143.394,56	150.492,59	159.446,90
1.7.2.3.50.0.0.0.02	Serviços de Atendimento Móvel às Urgências SAMU 192	131.337,50	115.875,00	207.886,36	235.327,36	246.976,06	261.671,14
1.7.2.3.50.0.0.0.03	Apoio na Atenção Materno Infantil	428,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.0.1.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Er	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.0.1.0.1.01	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO - SOFTUR	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.0.0.0.0.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	491.687,23	538.194,54	729.080,29	825.318,89	866.172,18	917.709,42
1.7.2.9.99.0.0.0.00	Outras Transferências dos Estados e DF	491.687,23	538.194,54	729.080,29	825.318,89	866.172,18	917.709,42
1.7.2.9.99.0.0.0.01	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	0,00	0,00	187.205,02	211.916,08	222.405,93	235.639,08
1.7.2.9.99.0.0.0.02	Transferência do Programa TOPA	0,00	0,00	103.406,72	117.056,41	122.850,70	130.160,32
1.7.2.9.99.0.0.0.03	Transferências de Recursos do FEAS	0,00	0,00	262.762,19	297.446,80	312.170,42	330.744,56
1.7.2.9.99.0.0.0.04	Transferência do FIES	0,00	0,00	18.651,23	21.113,19	22.158,29	23.476,71
1.7.2.9.99.0.0.0.05	Transferência do FCBA	0,00	0,00	44.667,33	50.563,42	53.066,31	56.223,75
1.7.2.9.99.0.0.0.06	Bloco Benefício Eventual - ESTADUAL	16.800,00	16.800,00	36.900,00	41.770,80	43.838,45	46.446,84
1.7.2.9.99.0.0.0.07	Bloco da PSEMC e PSEAC	90.837,87	144.985,72	61.500,00	69.618,00	73.064,09	77.411,40
1.7.2.9.99.0.0.0.08	Bloco Proteção Social Básica	384.049,36	376.428,82	13.987,80	15.834,19	16.617,98	17.606,75
1.7.5.0.0.0.0.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	30.901.266,74	26.944.158,41	45.248.025,73	51.220.765,13	53.756.193,00	56.954.686,49
1.7.5.1.0.0.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desen	30.901.266,74	26.944.158,41	45.248.025,73	51.220.765,13	53.756.193,00	56.954.686,49
1.7.5.1.50.0.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desi	30.901.266,74	26.944.158,41	45.248.025,73	51.220.765,13	53.756.193,00	56.954.686,49
1.7.5.1.50.0.0.0.02	FUNDEB - Transferências de Recursos do Fundo de Man	30.901.266,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.0.0.04	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e I	0,00	26.944.158,41	45.248.025,73	51.220.765,13	53.756.193,00	56.954.686,49
1.9.0.0.0.0.0.0.00	Outras Receitas Correntes	2.283.363,91	46.199,54	1.880.822,16	2.123.090,68	2.234.480,67	2.367.432,27



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

RUA DR. PEDRO CORTES, 26  
CENTRO  
MURITIBA - BA  
CNPJ: 13828504000146



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2026  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.9.1.1.07.0.0.1	Multas Aplicadas pelo TCM-BA	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.07.0.0.1	Multas Aplicadas pelos TCM-BA	8.812,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.0.0.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	602,17	38.456,18	1.155.205,06	1.307.692,13	1.372.422,89	1.454.082,05
1.9.2.1.00.0.0.0	Indenizações	0,00	0,00	4.130,22	4.675,41	4.906,84	5.198,80
1.9.2.1.99.0.0.0	Outras Indenizações	0,00	0,00	4.130,22	4.675,41	4.906,84	5.198,80
1.9.2.1.99.0.0.2	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	4.130,22	4.675,41	4.906,84	5.198,80
1.9.2.2.00.0.0.0	Restituições	602,17	33.413,86	1.151.074,84	1.303.016,72	1.367.516,05	1.448.883,25
1.9.2.2.99.0.0.0	Outras Restituições	602,17	33.413,86	1.151.074,84	1.303.016,72	1.367.516,05	1.448.883,25
1.9.2.3.99.0.0.0	Outros Ressarcimentos	0,00	5.042,32	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.99.0.1.01	Ressarcimento via sentença judicial	0,00	5.042,32	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.0.0.0.0	Demais Receitas Correntes	2.273.948,90	6.243,36	725.617,10	821.398,55	862.057,78	913.350,22
1.9.9.0.0.0.0.0	Outras Receitas Correntes	2.273.948,90	6.243,36	725.617,10	821.398,55	862.057,78	913.350,22
1.9.9.99.0.0.0	Outras Receitas	2.273.948,90	6.243,36	725.617,10	821.398,55	862.057,78	913.350,22
1.9.9.99.1.0.0.0	Outras Receitas Administradas pela RFB	1.683.525,53	2.350,38	497.229,71	562.864,03	590.725,80	625.873,98
1.9.9.99.1.0.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.683.525,53	2.350,38	497.229,71	562.864,03	590.725,80	625.873,98
1.9.9.99.2.0.0.0	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Proletadas pela RF	590.423,37	3.892,98	228.387,39	258.534,52	271.331,98	287.476,23
1.9.9.99.2.0.0.1	Rec.da Dívida ativa não tributária de outs.rec. -	539,35	1.725,83	153.574,48	173.846,31	182.451,70	193.307,58
1.9.9.99.2.0.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	589.884,02	2.167,15	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.99.2.0.1.1	Outras Receitas Não Tributárias - Principal	0,00	0,00	74.812,91	84.688,21	88.880,28	94.168,65
2.0.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital	1.378.560,50	3.029.705,90	14.742.190,75	16.688.159,93	17.514.223,85	18.556.320,17
2.1.0.0.0.0.0.0	Operações de Crédito	0,00	3.029.705,90	35.000,00	39.620,00	41.581,19	44.055,27
2.1.1.0.0.0.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	3.029.705,90	35.000,00	39.620,00	41.581,19	44.055,27
2.1.1.2.00.0.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	3.029.705,90	35.000,00	39.620,00	41.581,19	44.055,27
2.1.1.2.01.0.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	35.000,00	39.620,00	41.581,19	44.055,27
2.1.1.2.54.0.0.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Moderniz	0,00	3.029.705,90	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.54.0.1.01	OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO DESEMBALHIA MI	0,00	3.029.705,90	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.0.0.0.0	Transferências de Capital	1.378.560,50	0,00	14.707.190,75	16.648.539,93	17.472.642,66	18.512.264,89
2.4.1.0.0.0.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	382.000,00	0,00	13.084.126,36	14.811.231,04	15.544.386,98	16.469.278,00
2.4.1.4.00.0.0.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	191.000,00	0,00	13.084.126,36	14.811.231,04	15.544.386,98	16.469.278,00
2.4.1.4.01.0.0.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	191.000,00	0,00	7.783.669,03	8.811.113,34	9.247.263,45	9.797.475,63
2.4.1.4.50.0.0.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único	0,00	0,00	1.619.910,00	1.833.738,12	1.924.508,16	2.039.016,39
2.4.1.4.51.0.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Program	0,00	0,00	3.680.547,33	4.166.379,58	4.372.615,37	4.632.785,98
2.4.1.9.99.0.0.0	Outros Convênios da União - MDR - Pavimentação	191.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

RUA DR. PEDRO CORTES, 26  
CENTRO  
MURITIBA - BA  
CNPJ: 13828504000146



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2026  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026	2027	2028
2.4.2.0.00.0.0.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Enti	996.560,50	0,00	1.623.064,39	1.837.308,89	1.928.255,68	2.042.986,89
2.4.2.2.00.0.0.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Ent	0,00	0,00	198.644,39	224.865,45	235.996,29	250.038,07
2.4.2.2.50.0.0.0.0	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Ün	0,00	0,00	198.644,39	224.865,45	235.996,29	250.038,07
2.4.2.8.05.0.0.0.01	PLANO DE AÇÃO ARTICULADO FNDE - END. INFANTIL	996.560,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.00.0.0.0.0	Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00	1.424.420,00	1.612.443,44	1.692.259,39	1.792.948,82
2.4.2.9.99.0.0.0.0	Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00	1.424.420,00	1.612.443,44	1.692.259,39	1.792.948,82
9.0.0.0.00.0.0.0.0	Deduções da Receita	-9.412.736,39	-10.973.625,61	-15.304.759,64	-17.324.987,92	-18.182.574,82	-19.264.438,02
9.7.0.0.00.0.0.0.0	Dedução da Receita	-8.054.950,79	-9.172.264,31	-12.803.672,70	-14.493.757,50	-15.211.198,50	-16.116.264,81
9.7.1.1.51.1.0.0.0	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB - FPM	-13.755,14	-1.159,28	-1.573,42	-1.781,11	-1.869,27	-1.980,50
9.7.1.1.52.1.1.0.0	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	-7.443,47	-8.426,01	-8.843,10	-9.369,26
9.7.1.9.51.0.0.0.0	Dedução de Receita para Formação FUNDEB - LC 87/96	-1.082.686,83	-1.514.079,97	-2.036.130,41	-2.304.899,62	-2.418.992,15	-2.562.922,18
9.7.2.1.50.1.1.0.0	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB-ICMS	-261.343,63	-286.122,05	-435.258,30	-492.712,40	-517.101,66	-547.869,21
9.7.2.1.51.1.1.0.0	Dedução de Receita p/Formação FUNDEB-IPVA	0,00	0,00	-20.881,34	-23.411,28	-24.570,14	-26.032,06
9.7.2.1.52.1.1.0.0	Dedução de Receita p/Formação FUNDEB-IPÍ Exportação	0,00	0,00	-20.881,34	-23.411,28	-24.570,14	-26.032,06
<b>Total:</b>		<b>147.963.419,20</b>	<b>125.826.780,72</b>	<b>208.244.094,21</b>	<b>235.732.314,64</b>	<b>247.401.064,22</b>	<b>262.121.427,54</b>

*Rosilvanda Oliveira Reis*

ROSILVANDA OLIVEIRA REIS  
Prefeita

*Lionete Alves dos S. de Oliveira*

LIONETE ALVES DOS S. DE OLIVEIRA  
Secretário da Fazenda  
CPF-109474465-34

*Marciano José de Oliveira Neto*

MARCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO.  
Contador  
CRC-BA 010523/O-4